



Município de Guarujá do Sul
Estado de Santa Catarina

LEI Nº. 2.289/2013

Altera dispositivo da Lei n. 2.223, de 13 de julho de 2012 e dá outras providências.

Art. 1º O artigo 1º da Lei n. 2.223, de 13 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O Município de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, poderá conceder incentivos fiscais e econômicos, às empresas, indústrias, prestadoras de serviço, importadoras, exportadoras, armazém geral e armazém alfandegado e ainda, a cooperativas de produção, que estabeleçam suas atividades no Município, bem como àquelas já existentes, que ampliem sua capacidade de produção e demanda de mão-de-obra, nos termos desta Lei.

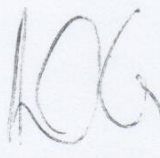
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em
08 de agosto de 2013
62º ano da Fundação e 51º ano da Instalação.**


JOSE CARLOS FOIATTO
Prefeito Municipal

- Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.


LIZETE MARIA NEITZKE GRIMM
Secretária de Administração e Fazenda